

## **TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0002/2024**

*Termo de contrato de fornecimento de serviços de apoio administrativo, que fazem entre si o Município de Vargem/SC e a empresa JK Matz Comércio e Serviços Ltda, vencedora do Pregão n° 23/2023 (Processo Licitatório n° 60/2023).*

**CONTRATANTE:** **O MUNICÍPIO DE VARGEM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 95.995.130/0001-18, sito a Rua Benjamin Margotti, 214, Centro da Cidade de Vargem/SC, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Exma. Sra. Milena Andersen Lopes, CPF n.º 005.xxx.xxx-70.

**CONTRATADA:** **JK MATZ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 20.596.872/0001-71, com sede na Av. 18 de Fevereiro, 2010, Balneário da cidade de Piratuba/SC, neste ato representada pelo seu sócio, Sr. Juliano Matzenbacher, CPF n.º 594.xxx.xxx-91.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O CONTRATADO fornecerá serviços de apoio administrativo - Treinamento de servidores, no modelo In Company, para os setores de controle interno, contabilidade, compras e/ou planejamento, tudo conforme processo licitatório n° 60/2023, na modalidade de Pregão 23/2023, o qual constitui parte integrante do presente contrato.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO**

**2.1.** Fica designado o servidor Sr. Danielly Cavalli como fiscal do Contrato.

**2.2.** Os serviços serão prestados mediante a realização de treinamento prático em rotinas administrativo-operacionais, no próprio ambiente de trabalho (setores de controle interno, contabilidade, compras e/ou planejamento) através de simulações situacionais extraídas do contexto das atribuições do próprio setor. Os trabalhos serão desenvolvidos através de técnicas aplicáveis segundo as circunstâncias, tomando por base a legislação vigente, as exigências do Tribunal de Contas do Estado, as orientações técnicas da Secretaria do Tesouro Nacional e os princípios de controle interno.

**2.3.** Considerando tratar-se de treinamento prático e não teórico, não haverá emissão de apostilas e/ou certificados/diplomas.

**2.4.** A CONTRATADA deverá executar os serviços três vezes por semana, em local e horário a ser definido pela Secretaria Municipal de Administração, com duração de 04 (quatro) horas a cada dia, perfazendo uma carga horária semanal de 12 (doze) horas e mensal de 54 (cinquenta e quatro) horas.

**2.5.** *Caberá ao Poder Executivo, de comum acordo com a empresa contratada, a definição dos setores, locais, horários e datas dos trabalhos.*

**2.6.** *Os serviços licitados devem ser prestados exclusivamente por profissionais vinculados a empresa vencedora deste certame, não podendo sublocar a terceiros.*

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1.** *Em pagamento ao objeto da contratação, conforme consta na proposta da licitação a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais). De acordo com as quantidades previstas e o valor unitário, o montante previsto de gasto decorrentes deste contrato corresponde a R\$ 39.600,00 (Trinta e nove mil seiscentos reais).*

**3.2.** *Conforme consta no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos produtos, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato atualizado.*

**3.3.** *O Município efetuará o pagamento dos serviços fornecidos até o 10º dia útil do mês subsequente à entrega dos mesmos, após a apresentação das respectivas notas fiscais por parte do(s) fornecedor(es), devidamente atestada(s) pelo servidor responsável pelo recebimento dos serviços.*

**3.4.** *A Nota Fiscal deverá estar acompanhada de Relatório de Registro dos Serviços Prestados, o qual demonstre as datas em que foram prestados serviços no período.*

**3.5.** *A liquidação da despesa ocorrerá mediante a aposição de assinatura do servidor tomador do serviço, ou de seu superior, no Relatório de Registro dos Serviços Prestados, de forma a atestar que os mesmos foram devidamente executados pela Contratada.*

**3.6.** *Não haverá reajuste nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666, de 1993.*

**3.7.** *Qualquer alteração de alíquota, criação ou abolição de impostos, tributos, contribuições sociais, e outros, que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente instrumento, de modo a majorar ou diminuir ônus, implicará na revisão dos preços, nos termos que vierem a ser definidos na legislação vigente.*

**3.8.** *No caso de prorrogação do contrato, conforme subcláusula 4.2, o valor do contrato será reajustado, após o período de 12 (doze) meses, em percentual não superior a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do IBGE, e mediante a celebração de termo aditivo ao contrato.*

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

**4.1.** *O presente contrato terá vigência de 4 (quatro) meses, a contar da data de sua assinatura.*

**4.2.** O contrato poderá ser prorrogado, a critério da Administração, até o limite legal de 60 meses na forma do art. 57, II da Lei 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

**5.1.** As despesas decorrentes do presente termo de contrato correrão por conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Vargem/SC para o exercício de 2024, através da seguinte classificação:

Órgão/Unid: 03.01 Secretaria de Administração e Finanças

Proj/At.: 2.004 Manutenção da Sec. de Administração e Finanças

(020) 3.3.90.00.00.00.00.0.1.0501.7000 Aplicações Diretas ..... 39.600,00

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA**

**6.1.** A contratante reserva-se o direito de efetuar a mais ampla fiscalização do fornecimento dos produtos e serviços contratados, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, bem como as questões de segurança no fornecimento, não excluindo-se da contratada a responsabilidade por qualquer irregularidade.

**6.2.** O proponente deverá arcar com a garantia dos produtos e serviços, com reposição e/ou repetição dos mesmos, se necessário, sem ônus à Municipalidade. Eventuais danos e prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, que tenham sido causados comprovadamente por defeito ou má qualidade dos produtos ou serviços fornecidos, ensejarão a responsabilização da Contratada.

**6.3.** Os produtos deverão atender aos padrões mínimos de qualidade exigidos no objeto, em conformidade com o INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, normas da ABNT e Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90), sendo que os aqueles considerados inadequados, serão devolvidos e o pagamento da parcela correspondente ficará suspenso, até sua regularização de forma integral, cujo prazo de reposição, a critério do Contratante, poderá ser renovado, sem prejuízo na aplicação das penalidades pelo atraso inicial.

**6.4.** Entende-se por produto inadequado, aquele que apresentar-se: com inferior qualidade, fora das especificações acima exigidas, deteriorações, com embalagens defeituosas e perfuradas, e especificações e marcas diferentes do exigido e ofertado;

**6.5.** Na forma do Código de Defesa do Consumidor, o Município adotará as regras previstas quanto aos produtos que poderão se sujeitar á devolução ou reposição, conforme abaixo:

a) No caso de insatisfação quanto á qualidade do produto, o Município tem prazo de 07 (sete) dias úteis, do seu recebimento, para sua devolução;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**7.1.** Cumprir todas as cláusulas e condições do presente Contrato;

**7.2.** Respeitar, durante toda a vigência do Contrato, os termos do edital e de seu(s) anexo(s);

**7.3.** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

**7.4.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;

**7.5.** A responsabilidade trabalhista e previdenciária em relação aos funcionários da Contratada serão exclusivamente da Contratada, não incidindo em relação ao Município qualquer obrigação, nem mesmo subsidiária.

**7.6.** A CONTRATADA, na execução do presente contrato, não poderá subcontratar parcial ou total o objeto da presente licitação, sem expressa autorização do Município.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

**8.1.** Efetuar os pagamentos em conformidade com as condições prescritas no Edital;

**8.2.** Manter ampla e permanente fiscalização durante o fornecimento do objeto deste Edital, por meio de Secretaria Municipal de Administração e Finanças, que poderá apontar deficiências, após verificação, as quais deverão ser sanadas pela Contratada, devendo esta proceder as correções e substituições dos produtos;

#### **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES**

**9.1.** Consoante o disposto no art. 77 da Lei 8.666/93, a inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei;

**9.2.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, pelo adjudicatário, poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, podendo a multa ser arbitrada em valor de 10% do fornecimento total, além das medidas legais cabíveis;

**9.3.** Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se o Licitante ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

**9.4.** Constatada a inveracidade de quaisquer das informações ou documentos fornecidos pelo licitante, poderá ela, resguardados os procedimentos legais, sofrer as sanções abaixo, a critério da Administração, isolada ou cumulativamente:

**a)** Rescisão do Contrato;

**b)** Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de fornecer a Administração Pública por prazo de até 5 (cinco) anos;

**c)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será

concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes ou depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO DIREITO DE RESERVA**

**10.1.** O Município de Vargem, reserva-se ao direito, de revogar o certame por razões de interesse público devidamente justificado, ou de anulá-lo, caso ocorram vícios de ilegalidade, nos termos do art. 49 da Lei de Licitações;

**10.2.** O(s) produto(s) que não for(em) de qualidade e/ou que não atender(em), na sua plenitude, as especificações do Edital e seu(s) anexo(s), não será(ão) aceito(s), sem atribuição de qualquer ônus ao Contratante, com embasamento no disposto no Art. 76 da Lei de Licitações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**11.1.** A inexecução total ou parcial deste Contrato poderá ensejar a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização.

**11.2.** A rescisão contratual poderá ser:

**a)** Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

**b)** Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUCESSÃO**

**12.1.** O contrato obriga as partes intervenientes e seus sucessores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ADITAMENTOS**

**13.1.** Ainda, por vontade comum das partes, poder-se-á celebrar aditamentos ao presente instrumento, para ajustar situações novas e, ou situações não previstas no contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

**14.1.** Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Campos Novos/SC.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

**15.1.** Celebram o presente contrato nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 (atualizada pelas Leis Federais n.ºs 8.883 de 08.06.94 e 9.648 de 27.05.1998).

**15.2.** Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93, e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

*E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 testemunhas.*

*Vargem/SC, 03 de janeiro de 2024.*

*Milena Andersen Lopes,  
Prefeita Municipal.*

*Juliano Matzenbacher,  
Contratada*

*Testemunhas:*

*Nome: Danielly Cavalli  
CPF: 037.xxx.xxx-59*

*Nome: Diego Lucio Padilha  
CPF: 059.xxx.xxx-26*